

## Art. 99 - Seladores do Brasil

Edital de Convocação de Credores - art. 99, paragrafo único da Lei 11.101/2005? Falência EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE SELADORES DO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 05.203.920/0001-20), PROCESSO Nº 0039217-90.2013.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Capital, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 09/12/2013, às fls. 200/203 dos autos digitais, foi decretada a FALÊNCIA da Seladores do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.203.920/0001-20 (?Falida?), tendo sido nomeada como Administrador Judicial o Sr. David Cornélio Giansante, posteriormente substituído por R4C Administração Judicial, representada por Luiz Augusto Winther Rebello Júnior, com sede na Rua Oriente, nº 55, sala 407, Chácara da Barra, Campinas/SP, CEP: 13090-740 (?Administradora Judicial?). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial [www.r4cempresarial.com.br](http://www.r4cempresarial.com.br).

2-) RELAÇÃO DE CREDITORES: A Falida apresentou a relação de credores (fls. 1296/1298), indicando a existência de apenas um credor pertencente à classe QUIROGRAFÁRIA, a saber: ERPA SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL INDUSTRIAL Y FINANCIERA, R\$1.841.446,50.

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail [seladores@r4cempresarial.com.br](mailto:seladores@r4cempresarial.com.br). Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

## Art. 99 - Opus

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA ? ART. 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, LEI 11.101/2005 - CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AUTOFALÊNCIA DE OPUS OPÇÕES, PAPÉIS E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ: 74.395.450/0001-67, QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 14.793.606/0001-36, E HABYLE CONSULTORES LTDA., CNPJ 27.071.546/0001-90, PROCESSO Nº 1085880-65.2022.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 07/10/2022, decretou a Falência das sociedades OPUS OPÇÕES, PAPÉIS E SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ: 74.395.450/0001-67, QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ 14.793.606/0001-36, e HABYLE CONSULTORES LTDA., inscrita no CNPJ 27.071.546/0001-90, PROCESSO Nº 1085880-65.2022.8.26.0100, como a seguir transcrita: ?Vistos. I Relatório: OPUS OPÇÕES, PAPÉIS E SOLUÇÕES LTDA., QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA., HABYLE CONSULTORES LTDA., qualificadas nos autos, requereram sua autofalência, nos termos do art. 105 da lei nº 11.101/05, afirmam que, devido ao falecimento de seu antigo administrador, Sr. José Luiz Barbosa Leonardos, não foram capazes de mover suas contas bancárias, fato o qual teria causado o inadimplemento de pagamentos devidos à funcionários, fornecedores e, ainda, a plena continuidade dos objetivos sociais da requerente. Vale notar que o sucessor, Felipe Melchert Leonardos, foi nomeado como inventariante do antigo administrador, estando este, assim, atuando como administrador provisório da requerente. Afirmam, ainda, que o declínio no interessado do mercado em seu produto causou dificuldades financeiras a empresa, inviabilizando a possibilidade de que pudessem se recuperar economicamente. O pedido foi acompanhado de documentos presentes as fls 15/296. O BANCO SOFISA S.A. se pronunciou nos autos, requerendo a juntada do estatuto social as fls. 304/308. É o que importa relatar, fundamento e decido. II Fundamentos: Resta demonstrado que não tem condições de arcar com suas obrigações, estando, assim, presentes os requisitos da lei 11.101/05, pois impossibilitada de prosseguir com suas atividades, assim como inviabilizada de adimplir suas dívidas. Portanto, deve a falência ser decretada. III Dispositivos: Ante o exposto, com fulcro no art. 105 da lei 11.101/05, DECRETO HOJE A FALÊNCIA de OPUS OPÇÕES, PAPÉIS E SOLUÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 74.395.450/0001-67, com sede na Rua da Consolação, nº 3.367, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01416-001, QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.793.606/0001-36, com sede na Rua Domingos Rodrigues, nº 341, Sala 125, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05075-000, e HABYLE CONSULTORES LTDA. Sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.071.546/0001-90, com sede na Rua John Harrison, nº 299, Sala 1.108, Lapa, São Paulo/ SP, CEP 05074-080, todas com endereço eletrônico: [f.leonardos@hotmail.com](mailto:f.leonardos@hotmail.com) Portanto 1) Nomeio para o exercício de administrador judicial (art. 99, IX) BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 20.139.548/0001-24, representada por Filipe Marques Mangerona, OAB/SP 268.409. Para fins do 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Devem os sócios da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto